



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

CONVÊNIO



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO Nº 003/072/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DPE
Processo Administrativo SEI nº 2021-0649372

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado **Tribunal**, neste ato apresentado por [REDACTED], o **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, com endereço na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], doravante denominado **MPRJ**, apresentado neste ato por [REDACTED], e a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – DPE**, com endereço na [REDACTED], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **DPE**, apresentada neste ato por seu [REDACTED], firmam o presente Convênio, autorizado no documento eletrônico nº 2996104 do Processo Administrativo SEI nº 2021-0649372, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - O objeto deste Convênio consiste na promoção do estreitamento da relação entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - DPE e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com intuito de aprimorar os mecanismos de integração entre os Sistemas e bases de dados das

instituições, conforme Plano de Trabalho acostado ao doc. nº 3434225 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DAS METAS) – As metas a serem atingidas com o presente convênio são:

a) Construção de webservice que possibilitem a plena troca de informações que permitam as instituições atuarem de forma integrada;

b) Atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do acordo;

c) Realizar eventos de capacitação técnica, de acordo com a necessidade e a possibilidade dos partícipes;

d) Compartilhar ferramentas e experiência aplicadas à obtenção, reunião, análise e difusão de dados, de acordo com a possibilidade de cada partícipe;

e) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;

f) Estabelecer rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES)

3.1. Cabe ao Tribunal:

1. A disponibilização de acesso aos bancos de dados de ambientes de desenvolvimento, homologação e testes, além dos modelos de dados e demais documentações pertinentes;
2. A criação de massa de dados fictícios para o processo de homologação e testes;
3. Disponibilizar espaço adequado e equipamentos, caso necessário trabalho presencial;
4. Arcar com os recursos necessários para a realização das atividades sob sua responsabilidade.

3.2. Cabe ao MPRJ e à DPE:

1. Arcar com os recursos necessários para a realização das atividades sob sua responsabilidade;

2. O desenvolvimento de Webservices de acesso às informações do PJE.
3. Os profissionais indicados pelos partícipes para atuar na execução de atividades decorrentes do Termo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com os órgãos de origem, que ficam responsáveis pelas ajudas de custo, diárias e passagens que se fizerem necessárias para o cumprimento do objeto deste acordo, afastando-se, em qualquer hipótese, o vínculo empregatício entre os agentes indicados por um partícipe com os demais partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O presente Convênio entrará em vigor na data da publicação deste instrumento, sendo de 60 (sessenta) meses o prazo de sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS) - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA DENÚNCIA) - A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (DO ACOMPANHAMENTO) - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

7.1 - A fiscalização, por parte do Tribunal, será exercida por servidor indicado pelo Serviço de Instrução e Fiscalização de Convênios Interinstitucionais - SEDIF.

8. CLÁUSULA OITAVA (DA ALTERAÇÃO) - O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

9. CLÁUSULA NONA (DO ÔNUS) - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS) - A comunicação de todos os atos efetivados entre as partes, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos,

serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam as partes, quando demandadas pelo Tribunal, nos termos do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA FORMALIZAÇÃO) - O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido, sendo considerado celebrado na data da última assinatura dos representantes das partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA PUBLICAÇÃO) - Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o Tribunal providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O **MPRJ** e a **DPE** autorizam a divulgação dos dados e documentos que constituem parte integrante e indispensável ao contrato, considerando as exigências impostas pelo princípio da publicidade dos atos da Administração Pública.

Justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJ nº 19/2020.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

